



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS FRONTEIRA PET LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FRONTEIRA PET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.901.864/0001-33, com sede a Bernaldino Dantas nº 611 – Bairro Centro, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada pela sua representante legal **Raphaela Cristina Alves Dias**, inscrito no CPF sob o n.º 099.898.456-62 e portadora da Cédula de identidade MG-12547765SSP/MG, residente a cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 056/2025, Credenciamento n.º 009/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de procedimentos em animais errantes (cães e gatos) provenientes das ruas da Cidade de Brasilândia de Minas considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Und	Quant	Espécie	Procedimento	V. Unt	V. Total
01	Ser.	35	Canino Pequeno	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	1.201,00	42.035,00
02	Ser.	35	Canina pequeno porte	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	1.473,00	51.555,00
03	Ser.	50	Canino/médio e grande porte	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	1.677,00	83.850,00
04	Ser.	50	Canina/médio e grande porte	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	1.971,00	98.550,00
05	Ser.	06	Felino pequeno porte	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	703,00	4.218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

06	Ser.	15	Felina pequeno porte	Procedimento cirúrgico, medicamento pós acompanhamento veterinário internação e alimentação	798.00	11.970,00
07	Ser.	30	Eutanási a/ pequeno	Sedação e procedimentos	157.00	4.710,00
08	Ser.	60	Eutanási a/ médio/ grande	Sedação e procedimentos	332.00	19.920,00
09	Ser.	60	Teste Leishman iose/ TESTE RÁPIDO	Coleta e realização	93.00	5.580,00
10	Ser.	60	Teste Leishman iose/ TESTE RÁPIDO	Coleta e realização	473.00	28.380,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços de Atendimento Clínico:

3.1- O transporte dos animais até a clínica é de inteira responsabilidade da Credenciada.

3.1.2- A credenciada somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.1.3- A credenciada deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré-operatório operatório, e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1- O valor do presente contrato é de **R\$ 350.768,00 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e oito reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

4.1.1- Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

4.1.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.

4.1.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1- Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. **13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.3- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. **5.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

18.542.1801.2193.3.3.90.39.00 – Ficha: 576.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA SETIMA- Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência contratual será de por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

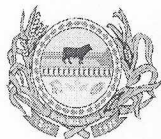
CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I-Do Município;

- a)-Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e). Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f). Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- Da Credenciada

- a)-Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- c)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- d)-Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- e)-Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- f)-Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g)-Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h)-Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i)-Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

j)-Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 009/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 03 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz-Prefeito
Contratante

FRONTEIRA PET LTDA
CNPJ sob o nº 33.901.864/0001-33
Representante legal Raphaela Cristina Alves Dias
Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - Michelle Maria P. da Luz
CI/RG: DF. 26.415.20

02 - João P. da Luz
CI/RG: MG. 19.833.290